



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **ENERGISA MINAS GERAIS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 19.527.639/0001-58, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, Cataguases-MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 029/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXCLUSIVA ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A PARA REFORÇO, AFASTAMENTO, E DESLOCAMENTO DE REDES ELETRICAS EM RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total dos serviços será de R\$26.977,69 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete mil e sessenta e nove centavos).

Reforço RD múltiplas unidades na Rua Marcelo C. Neto, nº 150	R\$ 8.027,29
Afastamento de rede na Rua Marcelo C Neto, nº 150	R\$ 3.654,53
Afastamento de rede na Rua Marcelo C Neto, s/ n	R\$ 5.147,25
Deslocamento linha/rede na Rua nova, nº 35, Centro, Dolores de Vitória	R\$ 10.148,62

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.06.00.25.452.0029.1.0025 - MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 01 de março de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

ENERGISA MINAS GERAIS MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CONTRATADA
CNPJ Nº 19.527.639/0001-58

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 01 de março de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267